ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO N° 1624 **de 29 de junho de 2021**

DISPÕE SOBRE O RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PONTÃO

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em saúde declarada no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.335, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Pontão, através do Decreto nº 1501/2020, de 20 de março de 2020 e reiterada pelo decreto 1504/2020, a qual foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do RS através do DECRETO LEGISLATIVO N.º 11.224, DE 21 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO a situação da pandemia no Município de Pontão e no Estado do RS, bem como a situação atual da vacinação contra Covid (aumento dos casos e superlotação nos hospitais, ou seja risco extremo de contaminação no controle de contaminação para o COVID-19);

CONSIDERANDO que durante o período do mês de junho de 2021, foi realizado consulta com os pais e responsáveis através da autorização de um termo de responsabilidade de retorno das aulas presenciais no formato de declaração legal que responsabiliza, no qual 55% dos pais não autorizaram a participação das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que no calendário escolar de 2021, conforme a LDB dispõe em seu artigo N°23, inciso 2°, tem previsto o recesso escolar, entre os dias 19 a 30 de julho de 2021, se que seja mantida as aulas no modelo remoto até chegar a data assim deferida.

CONSIDERANDO que as professoras e professores ainda não estão imunizados;

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º – Permanecem suspensas as atividades presenciais de ensino das escolas da rede pública municipal e da rede pública estadual localizada no Município de Pontão até 31 de julho de 2021.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de educação organizará calendário e tomará as demais medidas necessárias para o funcionamento do modelo híbrido na rede municipal a partir do mês de agosto de 2021.

Art. 3º - Não haverá transporte escolar municipal e estadual até 31 de julho de 2021.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de educação continuará observando a evolução da pandemia, e realizando reuniões periódicas com a comunidade escolar para esclarecer sobre as regras, limites e condições para o retorno das atividades escolares na modalidade híbrida.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de educação realizará levantamento de professoras, funcionários e alunos que não poderão retornar no modelo híbrido, bem como, reunião com a rede estadual para verificar como funcionará o transporte escolar conjunto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração